



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Parágrafo Único. O poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada para realização das ações de que trata nos artigos citados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio – PB, 13 de janeiro 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei Nº 1.158/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Ementa: “Institui a Semana Municipal Dedicada a Causa Animal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 71, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio/PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Remígio-PB, a semana Municipal Dedicada a Causa Animal, a ser realizada na primeira semana do mês de Abril.

Art. 2º Os poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização acerca das consequências do abandono de animais, com o objetivo de combater o abandono de animais no âmbito do município de Remígio.

Art. 3º Fica a Prefeitura do Município de Remígio-PB responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal sobre a guarda responsável de animais domésticos e/ou de estimação.

Art. 4º O trabalho de conscientização nas escolas devera ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre higiene, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção em aula de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica a Prefeitura do município de Remígio responsável por desenvolver atividades e ações promocionais de apoio a defesa e proteção dos animais, para garantir que os munícipes se tornem agentes ativos para salvaguardar e valorizar a causa animal no Município.

Art. 6º O poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinadas á consecução desta Lei.

Art. 7º. A semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de atividades do Município de Remígio –PB.